

PROCESSO Nº 23066.010246/2024-14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA.

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Instituição Federal de Ensino, sob forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ 15.180.714/0001-04, doravante denominada UFBA (CONTRATANTE), neste ato representada pelo Magnífico Reitor PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA, brasileiro, professor, residente nesta capital, portador do RG: 00. 620.232-25, expedido em 27/03/2015 - SSP/BA e do CPF: 085.073.925-04, e, do outro lado, a FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, Livro 214, às Folhas 1 a 2V 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada FEP (CONTRATADA), neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Prof. YURI GUERRIERI PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do R.G. 5.779.500-29 SSP-BA, CPF n.º 989.342.105-59, têm ajustado entre si o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal: 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014 de 21 de maio de 2014, alterada pelas Leis 12.349/2010, 12.863/13 e 13.243/2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao Projeto "IX *Congresso de Arquitetura e Construção com Terra no Brasil - Terrabrasil2024 - Diversidade da Terra*", condições, forma e prazos constantes no Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 035/2024, parte integrante do presente Contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A UFBA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. DA CONTRATADA - FEP

- **2.2.1.** Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;
- **2.2.2.** Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do Projeto;
- **2.2.3.** Ao final do Contrato, se for o caso, restituir à UFBA, através de GRU, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.
- **2.2.4.** Responder pelos prejuízos causados à UFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;



- **2.2.5.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;
- 2.2.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- **2.2.7.** Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, nos seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014, a Resolução nº 01/2021 CONSUNI/UFBA e, subsidiariamente, na Lei 14.133/21;
- **2.2.8.** Adotar os procedimentos necessários para incorporar ao patrimônio da UFBA, desde sua consecução, os bens gerados e adquiridos no âmbito deste Projeto, em observância ao art. 13, §§ 1º e 2º da Lei Federal de 13.243 /16, na forma da Portaria 137/2015 UFBA;
 - **2.2.8.1.** Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;
- **2.2.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;
- **2.2.10.** Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;
- **2.2.11.** Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Contrato, devendo constar de demonstrativo específico na Prestação de Contas Final;
- **2.2.12.** Submeter-se, também, além do previsto no Contrato, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A, inciso III, da Lei 8.958/94.
- **2.2.13.** Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UFBA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta, direito de regresso contra a CONTRATADA.
- **2.2.14.** Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores internet:
 - **2.2.14.1.** O presente Instrumento Contratual;
 - **2.2.14.2.** Os relatórios anuais de execução do Contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por Projeto, Unidade Acadêmica ou Pesquisa Beneficiária;
 - **2.2.14.3.** A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Contrato.
- **2.2.15.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.3. DA CONTRATANTE - UFBA

2.3.1. Receber os recursos provenientes de pagamentos, que serão depositados na Conta Única da União, por meio de GRU, a ser fornecida pela CCA - COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E



AUDITORIA;

- **2.3.2.** Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;
- **2.3.3.** Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata a obrigação anterior;
- **2.3.4.** Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento;
- **2.3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- **2.3.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 035/2024, parte integrante do presente instrumento.
 - **2.3.6.1.** Provisoriamente, por meio do responsável, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;
 - 2.3.6.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Prestação de Contas Final.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. A UFBA identifica como ordenador das despesas e coordenador do projeto DANIEL MAROSTEGAN E CARNEIRO - SIAPE nº 2394291, e como vice – coordenador AKEMI TAHARA – SIAPE 2766817, que acompanharão os serviços da FEP, e como fiscal Rodrigo Schereen – SIAPE nº 3285836 da Faculdade de Arquitetura – FAU/UFBA, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/21, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- **4.1.** O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta cinco mil reais), a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 035/2024, parte integrante do presente instrumento.
- **4.2.** Do valor constante do *caput* desta Cláusula a CONTRATADA fará jus a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), como Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pela UFBA correrão à conta da Fonte 1050, Elemento 33.90.39, com recursos provenientes do pagamento de inscrições do evento através de GRU.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **6.1.** A FEP apresentará Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, repassados pela UFBA, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste Contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.
- **6.2.** A composição da Prestação de Contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:



- **a)** Ofício de encaminhamento;
- b) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato;
- c) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato;
- d) GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver;
- e) Relatório de execução de receita e despesa;
- f) Relatório de execução físico-financeiro;
- g) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- h) Relação de bens adquiridos;
- i) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste Contrato;
- j) Fatura(s) de prestação de serviço da Fundação contratada;
- **k)** Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.
- **6.3.** FEP apresentará Prestação de Contas em Caráter Parcial, composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item "d", para o período que a situação requerer, quando:
 - I) Transcorridos 12 meses de vigência deste Contrato.
 - II) Quando houver prorrogação de vigência do Contrato por prazo superior a 6 meses.
 - III) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da CCConv.
 - **6.3.1.** O prazo para apresentação da Prestação de Contas referida na alínea anterior é de 30 (trinta) dias.
- **6.4**. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá ter seus valores consolidados.
- **6.5.** A UFBA decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da Prestação de Contas apresentada, com base em análise técnica, dandose conhecimento à Fundação de Apoio.
- **6.6.** A FEP apresentará, quando solicitado pela UFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a Prestação de Contas parcial ou final apresentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

7. 1. O Presente Contrato é firmado com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, XV da Lei 14.133/21, na forma do artigo 79 e seus incisos, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 23066.010246/2024-14.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- **8.1.** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua publicação, encerrando-se em **31 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes.
- **8.2.** Será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, caso em que deverá ser providenciado a readequação do cronograma fixado para o Contrato, respeitada a vigência máxima decenal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 158 a 163, das



sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- **9.1.1.** Advertência;
- **9.1.2.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- **9.1.3.** Multa de 10% do valor Contratado, pela não prestação dos serviços;
- **9.1.4.** Multa 0,3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- **9.1.5.** Multa de 2% sobre o valor do Contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso 9.1.3;
- **9.1.6.** Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- **9.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **9.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **9.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 10.1. Em relação ao Contrato, a Administração poderá:
 - **I** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - II extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na NLLC;
 - III fiscalizar sua execução;
 - IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;
 - **V** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - **b)** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato.
- **10.2.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.



10.3. Na hipótese prevista no inciso I, as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- **11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **11.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **11.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da Presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **11.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento Dessa Cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **11.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **11.10.** Bancos de Dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar Dados Pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **11.11.** Os referidos Bancos de Dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **11.12.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao Tratamento de Dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **11.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à UFBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

OTENALINILA 6

- **14.1.** Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.
- **14.2.** E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, 13 de março de 2024.

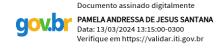
(Assinado Eletronicamente)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA Reitor – UFBA

(Assinado Eletronicamente)

YURI GUERRIERI PEREIRA Diretor Administrativo - FEP

TESTEMUNHAS:	
1	2



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/03/2024

CONTRATO Nº 233/2024 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 25/03/2024 14:57) PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA REITOR(A) - TITULAR

UFBA (12.00) Matrícula: ###676#8 (Assinado eletronicamente em 24/03/2024 12:00) YURI GUERRIERI PEREIRA

ASSINANTE EXTERNO CPF: ###.###.105-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufba.br/public/documentos/ informando seu número: 233, ano: 2024, tipo: CONTRATO, data de emissão: 22/03/2024 e o código de verificação: 4bcc97119a

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

EXTRATO DE CONTRATO № 4/2024 - UASG 153028

Nº Processo: 23087.000661/2024-11.

Nº 64/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. Contratado: 18.163.930/0001-21 - AUTO MAIS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota, com fornecimento de peças e acessórios da marca do veículo, originais de fábrica ou peças de mercado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 28 - Înciso: I. Vigência: 01/02/2024 a 01/02/2025. Valor Total: R\$ 440.000,00. Data de Assinatura: 01/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 15/2024 - UASG 153028

Número do Contrato: 49/2022.

Nº Processo: 23087.017977/2022-72.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 5/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS. Contratado: 26.633.904/0001-48 - BL EDIFICACOES LTDA. Objeto: Prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, do prazo de vigência e execução do Contrato 49/2022, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência e nos termos do Inciso li, Art. 57 da Lei 8.666/93, sendo o prazo de execução até 19/06/2024 e vigência 17/09/2024. Data de Assinatura: 07/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/03/2024).

EDITAL Nº 38, DE 26 DE MARÇO DE 2024

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR VISITANTE E PROFESSOR VISITANTE ESTRANGEIRO

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, homologa o Resultado Final do Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, regime de 40h semanais com Dedicação Exclusiva, conforme discriminado a seguir:

Edital de Inscrição	Área	Classificados	Unidade / Campus
183/2023	Área de Ciências Exatas ou da Terra ou Engenharias	1º Dalmo Arantes de Barros	Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT)/Campus Poços de Caldas- Poços de Caldas-MG
	Ciências da Saúde/Enfermagem/Saúde Pública	1º Sergio Valverde Marques dos Santos	Escola de Enfermagem (EE)/Alfenas -MG-Sede
	Ciências da Saúde/ Ciências Farmacêuticas/Saúde Coletiva	1º Marcell Crispim	Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF)/Alfenas -MG-Sede
	Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Humanas ou Linguística, Letras e Artes/Letras ou Ciências Exatas e da Terra/Matemática e Estatística	1º Olga Alicia Gallardo Milanés	Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA)/Campus Varginha- Varginha-MG
	Ciências Biológicas/Biotecnologia ou Ciências Humanas/Geografia	1º Renato Leonardo de Freitas 2º Fernando Alexis Gonzales Zubiate	Instituto de Ciências da Natureza (ICN)/Alfenas-MG-Sede
	Ciências Biológicas/Ciências da Saúde	1º Jessié Martins Gutierres 2º Renato Leonardo de Freitas	Instituto de Ciências Biomédicas (ICB)/ Alfenas-MG-Sede
	Ciências Humanas/ Linguística, Letras e Artes	1º Renata Junqueira de Souza	Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL)/Alfenas-MG- Sede
	Ciências da Saúde/Saúde Coletiva/Medicina	1º Gema Galgani de Mesquita Duarte	Faculdade de Medicina (FAMED)/Alfenas-MG-Sede
	Produção Cultural/Gestão Cultural	Não houve candidato aprovado	Pró-Reitoria de Extensão e Cultura- Alfenas-MG-Sede
	Ciências da Saúde/Ciências da Motricidade/Educação física	Não houve candidato aprovado	Instituto de Ciências da Motricidade (ICM)- Unidade Educacional Santa Clara - Alfenas - MG
	Ciências da Saúde	1º Everton Freitas de Morais 2º Vinicio Felipe Brasil Rocha	Faculdade de Odontologia (FO)/Alfenas-MG-Sede
	Ciências da Saúde/Nutrição	1º Florencia Cuneo 2º Lucas Daniel Sanches	Faculdade de Nutrição (FANUT)/Alfenas-MG-Sede
	Multidisciplinar	1º Renata Junqueira de Souza	Instituto de Química (IQ)/Alfenas-MG-Sede

DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 37, DE 26 DE MARÇO DE 2024 PROCESSO SELETIVO

A Diretora de Processos Seletivos em exercício da Universidade Federal de Alfenas torna público que se encontram abertas inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, destinado à contratação de Professor Substituto:

a) Disciplinas: Clínica Integrada I e Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

b) Escolaridade e Titulação exigidas para contratação: Graduação em Odontologia e Especialização em Prótese Dentária reconhecida pelo CFO e Mestrado em Odontologia ou Ciências Odontológicas ou Clínicas Odontológicas. OU Graduação em Odontologia e Especialização em Prótese Dentária reconhecida pelo CFO e Mestrado e/ou Doutorado em Odontologia ou Ciências Odontológicas ou Clínicas Odontológicas.

c) Nº Vagas: 01;

d) Localização: Alfenas/MG - Sede / Faculdade de Odontologia.

As inscrições serão realizadas a partir do dia 27/03/2024, às 8 horas, até o dia 17/04/2024, às 18 horas (horário de Brasília). A remuneração deste Professor Substituto será de: R\$ 3.412,63 para Graduação, R\$ 3.924,53 se apresentar Especialização, R\$ 4.692,37 se apresentar título de mestre e R\$ 6.356,02 se apresentar título de Doutor. O valor do contrato não será reajustado se houver alteração da titulação durante a vigência. Valor da inscrição: R\$ 117,00 (cento e dezessete reais). Jornada de trabalho: 40 horas semanais. O contrato será celebrado pelo prazo de até 06 (seis) meses ou durante o período de licença ou afastamento do titular do cargo, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado nas condições previstas na legislação vigente. Local de Inscrição: exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico https://sistemas.unifalmg.edu.br/app/rh/inscricoes Edital na íntegra disponível no endereço eletrônico: https://www.unifal-mg.edu.br/dips/professor-substituto/

> RAQUEL DE FIGUEIREDO ANANIAS Diretora de Processos Seletivos

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 127/2023

Nº Processo: 23066.032685/2023-99.

PARTES: Universidade Federal da Bahia - UFBA, CNPJ: 15.180.714/0001-04; Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ: 14.645.162/0001-9

OBJETO: Complementar as obrigações da FAPEX com a finalidade de dar apoio ao projeto "IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CAPTURA DE CO2 NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA", a ser realizado por meio do ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I celebrado entre a UFBA, a FAPEX e a CNODC, conforme especificações, condições, forma e prazos constantes nas informações do

projeto, SIPAC nº 127/2023. FUND. LEGAL: Leis Federais nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7.423/10, subsidiariamente, a 14.133/21 e demais cláusulas avençadas. VIGÊNCIA: 25.03.2024 até 24.03.2026. DATA DE ASSINATURA: 25.03.2024.

EXTRATO DE CONTRATO № 13/2024 - UASG 153038

Nº Processo: 23066.010246/2024-14.

Dispensa № 10/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

Contratado: 15.255.367/0001-23 - FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA. Objeto: Contratação direta da fep com a finalidade de dar apoio ao projeto "ix congresso de arquitetura e construção com terra no brasil - terrabrasil2024 - diversidade da terra" condições, forma e prazos constantes no plano de trabalho cadastrado no sipac/ufba sob o nº 035/2024, parte integrante do presente contrato..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 27/03/2024 a 31/07/2024. Valor Total: R\$ 45.000,00. Data de Assinatura: 25/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2024).

SANDRO AMADEU CERVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO № 14/2024 - UASG 153038

Nº Processo: 23066.049842/2023-03.

Dispensa Nº 1/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

Contratado: 14.645.162/0001-91 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO. Objeto: Contratação direta da FAPEX com a finalidade de dar apoio ao projeto "Modernização da Infraestrutura e Ações de Adequações de Espaços Físicos do Prédio da Biblioteca Universitária Reitor Macêdo Costa para Criação da Galeria de Arte Professor Edgard Santos", condições, forma e prazos constantes no plano de trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 209/2023, parte integrante do presente contrato.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 27/03/2024 a 30/09/2025. Valor Total: R\$ 600.000,00. Data de Assinatura: 25/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2024).

EXTRATO DE CONTRATO № 15/2024 - UASG 153038

Nº Processo: 23066.080166/2023-37.

Dispensa Nº 8/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

Contratado: 15.255.367/0001-23 - FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA. Objeto: Contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao

projeto "Plano de Ação Periferia Viva em Salvador e Região Metropolitana", condições, forma e prazos

constantes no plano de trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 428/2023, parte integrante do

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 27/03/2024 a 30/06/2025. Valor Total: R\$ 2.450.000,00. Data de Assinatura: 25/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 26/03/2024).

presente contrato.

EXTRATO DE CONVÊNIO № 74/2024

№ Processo: 23066.016232/2024-04. Convenentes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04. GP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 05.081.756/0001-26. Objeto: Proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na Instituição Concedente. Fund. Legal: 11.788/2008. Vigência: 26.03.2024 a 25.03.2029. Data de Assinatura: 26.03.2024.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 31/2024

Nº Processo: 23066.006075/2024-11. Convenentes: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. CNPJ: 15.180.714/0001-04. HOSPITAL ESPERANÇA S/A - HOSPITAL ALIANÇA. CNPJ: 02.284.062/0017-65. Objeto: Proporcionar aos alunos, regularmente matriculados, estágio na Instituição Concedente. Fund. Legal: 11.788/2008. Vigência: 26.03.2024 a 25.03.2029. Data de Assinatura: 26.03.2024.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 127/2023

№ Processo: 23066.032685/2023-99. ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I celebrado entre a Universidade Federal da Bahia -UFBA, CNPJ: 15.180.714/001-04; a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ: 14.645.162/0001-91 e a CNODC Brasil Petróleo e Gás LTDA, CNPJ: 19.233.194/0001-01. Obieto: "IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CAPTURA DE CO2 NA

Fund. Legal: Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), bem como de acordo com a Lei 9.478/1997, Resoluções ANP nº 917/2023 e nº 918/2023, Manual Orientativo e Guia de Preenchimento e Envio de Formulários ("REGRAS DE PD&I"), e demais cláusulas

Vigência: 25.03.2024 até 24.03.2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA".

Valor R\$ 2.118.096,84 (dois milhões cento e dezoito mil noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 25.03.2024.



